PARECER-PG Nº 225/2025-NPLC

Brasília, 02 de junho de 2025.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL. LEI nº 14.133/2021 e LEI nº 12.232/2010. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. APROVAÇÃO. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho CEC (SEI 2165850), de 28/05/2025, o Sr. Presidente da Comissão Especial de Contratação/Serviços de Comunicação Digital, em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminha, para análise desta Procuradoria-Geral, **minutas de edital e contrato** (SEI 2165711) da **concorrência** referente à contratação de duas agências para a prestação de serviços de **comunicação digital** para a CLDF, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (SEI 2105703).

Por oportuno, requer, ainda, a realização por esta Procuradoria-Geral de **controle prévio de legalidade** da contratação em apreço, nos termos da normatização de regência.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.232/2010), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Instruem o procedimento em apreço os artefatos pertinentes ao **planejamento** da contratação, a saber: Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI 1956505) e Termo de Referência - TR (SEI 2105703).

Registro que a Diretoria de Administração e Finanças – DAF procedeu, nos termos do AMD nº 53/2021 c/c o Ato do Segundo Secretário nº 07/2021, regulamentados pela Portaria DAF nº 01/2021, à prévia conferência do Termo de Referência (SEI 2105703), consoante Despacho DAF (SEI 2121591).

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 2121069), bem como declaração do Ordenador de Despesas (Despacho GMD – SEI 2124976), atestando sua adequação às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e aprovação do Termo de Referência (SEI 2105703).

Do exame dos autos, segundo Instrução NUINP (SEI 2120521), trata-se de procedimento licitatório a ser realizado sob a **modalidade de concorrência com critério de julgamento por melhor técnica**, nos termos do disposto no art. 6º, inc. XXXVIII, alínea "*b*", da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
>
> (...)
>
> b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

Ademais, cuidando-se de contratação de serviços de publicidade (comunicação digital), prestados por intermédio de agências de propaganda, o procedimento licitatório em apreço deve se ater ao regramento da norma geral de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), com as especificidades previstas pela Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Isso posto, em **controle prévio de legalidade**, apreciados sob o aspecto jurídico os elementos indispensáveis à contratação *sub examine,* considero o procedimento licitatório em ordem e apto ao seguimento à fase externa da licitação, com a consequente divulgação do instrumento convocatório.

Quanto às **minutas** de edital e contrato (SEI 2165711), submetidas ao exame desta Procuradoria-Geral, opino por sua aprovação, vez que atendem, *s.m.j.,* à normatização de regência, em especial, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.232/2010.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Procurador Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102**, **Procurador(a) Legislativo**, em 02/06/2025, às 09:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora n° 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2171052** Código CRC: **092E5986**.